

Acta n.º 21 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em dezasseis
de setembro de dois mil e vinte e
quatro. -----

----- Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira, substituição de Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- A Sra. Vereadora Maria Elisa Azevedo Leite Braga comunicou a impossibilidade de presença nesta reunião por encontrar-se ausente em representação do Município e solicitou a sua substituição, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta e ordenado a sua substituição. -----

----- Faltou também à presente reunião a Sra. Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, que comunicou a sua impossibilidade de presença, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e doze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou que tinha duas situações para apresentar: -----

----- A primeira foi para questionar os Srs. Vereadores acerca da disponibilidade para a realização de uma reunião extraordinária na segunda feira seguinte, caso fosse necessário. -----

----- Todos os Srs. Vereadores aceitaram a realização da reunião extraordinária. ---

----- A segunda foi para dar nota que na semana anterior tinha estado em Paris, convidado pela Associação presidida pela Sra. Doutora Isabel Oliveira. Referiu que foi um momento muito importante no qual a Sra. Doutora Isabel reuniu um conjunto de Senadores Franceses, Embaixadores de Portugal, Brasil e Angola, representantes de Agentes Económicos e também o Sr. Dr. Durão Barroso, em que foram discutidas as relações comerciais entre os Países da PALOP. -----

----- Apesar de a Sra. Vereadora não estar presente nesta reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal pretendeu dar esse sublinhado e agradeceu o convite que foi endereçado ao Município. -----

----- O Sr. Presidente questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2024.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2024. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Dra. Anabela Real, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 2. Homenagem aos autarcas do concelho de Barcelos eleitos após o 25 de abril.** -----

----- A Revolução do 25 de Abril, que este ano comemora meio século, acabou com o Estado Novo e permitiu que, um ano depois, se realizassem eleições livres para a Assembleia Constituinte, da qual resultaria a aprovação da Constituição da República Portuguesa, na sessão plenária de 2 de Abril de 1976. -----

----- Nesse texto, que regula e organiza o funcionamento do Estado no nosso País, foi institucionalizado o Poder Local, consagrando-se a integração dos Municípios na organização democrática do Estado, conferindo-lhes autonomia administrativa e constituindo-os como estruturas de poder político. -----

----- Como destaca António Delgado (out. 2013), “A Constituição de 1976 introduziu no ordenamento jurídico português uma profunda inflexão na maneira de entender o papel de Poder Local, nomeadamente a extensão da sua autonomia e das suas atribuições”, proclamando “um verdadeiro Poder”. -----

----- A 12 de Dezembro de 1976, realizaram-se, então, as primeiras eleições autárquicas portuguesas livres, tendo o povo elegido de forma direta os seus representantes para as Assembleias Municipais, Câmaras Municipais e Assembleias de Freguesia. -----

----- Em Barcelos, foi com grande entusiasmo que o povo ocorreu às mesas de voto, exercendo o seu direito de escolher os primeiros autarcas pós 25 de Abril. -----

----- Como é do conhecimento público, o Município de Barcelos tem vindo a desenvolver um importante, diversificado e intenso Programa de Comemoração dos 50 anos do 25 de Abril. -----

----- Nesse âmbito, em boa hora, a Comissão Executiva dessas Comemorações entendeu integrar nas celebrações do Dia de Elevação de Barcelos a Cidade, uma cerimónia de homenagem a todos os autarcas que exerceram e exercem funções no nosso Município, reconhecendo e agradecendo o seu trabalho, realizado ao longo de quase meio século, em benefício do desenvolvimento do nosso Concelho. -----

----- Nesta homenagem, a realizar publicamente no Estádio Cidade de Barcelos, no dia 31 de agosto, vão ser entregues 1950 medalhas aos ex-autarcas e autarcas, nomeadamente a Presidentes de Junta, Presidentes de Câmara, Vereadores, Presidentes de Assembleia Municipal e respetivos membros. -----

----- Os que já não se encontram entre nós, serão homenageados a título póstumo, sendo as respetivas medalhas entregues aos seus familiares ou representantes. -----

----- Com a realização desta cerimónia, a Câmara Municipal de Barcelos presta homenagem às personalidades barcelenses que, ao longo deste percurso de meio século, corporizaram um dos maiores pilares da democracia portuguesa – o Poder Local – e ao contributo que deram pela dedicação e trabalho, em benefício do desenvolvimento do nosso concelho. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar a atribuição das medalhas de **“Homenagem aos autarcas do concelho de Barcelos eleitos após o 25 de abril”**. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 4065003 | 24)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 91 (noventa e uma) crianças.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

----- Escalão A – Refeição Gratuita [1,46€] - 211 (duzentos e onze) alunos.-----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 545 (quinhentos e quarenta e cinco) alunos.

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino – Tarefeiras. Ano letivo 2024/2025 (Registo n.º 4064998/2024).-**

----- O Município de Barcelos assume os custos com a contratação suplementar de outro pessoal auxiliar, habitualmente designadas como tarefeiras, para suprir a falta de efetivos ou para assegurar o acompanhamento e apoio aos alunos e crianças em períodos mais críticos do quotidiano escolar, como o almoço, em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, sob tutela municipal. -----

----- Considerando que o valor pago a estas tarefeiras é relativamente baixo, tem sido prática fornecer o almoço a este pessoal nos termos em que é fornecido aos alunos.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, do mencionado diploma, estabelece as atribuições das autarquias locais, nas quais se incluem a Educação.-----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios, em matéria de Educação, o fornecimento de refeições e a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que Ex.mª Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- – O número de tarefas a usufruir do fornecimento de refeições, que consta da listagem anexa; -----

----- – O fornecimento do almoço ao pessoal, que habitualmente acompanha os alunos à da hora refeição escolar (almoço) para o ano letivo 2024/2025; -----

----- – As refeições sejam faturadas ao Município em documento separado do fornecimento das refeições escolares dos alunos, sendo que o valor da refeição a suportar pelo Município é igual ao faturados aos alunos.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional.** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Andreia Filipa Carvalho Fernandes – Registo n.º 4050018/2024; -----

----- - Jacinto Cruzeiro Pombo - Registo n.º 4046607/2024; -----

----- - Maria Fernanda Sampaio da Costa - Registo n.º 3235024/2024;-----

----- - Necim Kirkici - Registo n.º 4041139/2024; -----

----- - Rosa Maria Loureiro Vilas Boas – Registo n.º 4063401/2024 -----

----- - Sarah Al Hawtmeh – Registo n.º 4045595/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Carla Ingrid da Silva – Registo n.º 4047682/2024;-----

----- - Dady Maria José Agostinho – Registo n.º 4047717/2024;-----

----- - Dulce Paula da Costa Miranda Martins dos Santos – Registo n.º 4043270/2024;-----

----- - Liliana Andreia do Vale Pereira – Registo n.º 4051044/2024; -----

----- - Liliana Andreia Vilas Boas Martins – Registo n.º 3610024/2024;-----

----- - Mafalda Sofia Costa de Sousa – Registo n.º 4050615/2024; -----

----- - Sandra Maria Remelhe Rocha Gonçalves – Registo n.º 4047437/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Carla Filipa Vilas Boas Alves – Registo n.º 4050832/2024;-----

----- - César Augusto Pereira Barbosa – Registo n.º 4050479/2024;-----

----- - Maria Clara Magalhães Alves – Registo n.º 4050788/2024;-----

----- - Perpétua Fernandes de Campos – Registo n.º 4050750/2024; -----

----- - Torcato da Silva Oliveira – Registo n.º 4050605/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- Irene Maria Fonseca da Pereira – Registo n.º 4050010/2024

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Transporte de alunos, ano letivo 2024/2025. – Minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e Freguesias / União de Freguesia. [Registo n.º 4058394/2024]** -----

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. -----

----- Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)”. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado. -----

----- A reorganização da rede escolar implica ou implicou o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento. -----

----- Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte destes alunos. -----

----- O Município de Barcelos e as Freguesias e União de Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências. -----

----- Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e, iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.-----

----- Atento ao n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.-----

----- A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.-----

----- Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.-----

----- Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais.-----

----- A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendendo o disposto na alínea m) do n.º 1.º do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias/ União de Freguesias, abaixo enumeradas, que têm por objeto regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte de crianças e da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2024/2025:-----

----- - Junta de Freguesia de Aldreu;-----

----- - União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Transporte de alunos, ano letivo 2024/2025. – Minuta dos Acordos de Colaboração a celebrar com as IPSS's/Associações de Pais – Transporte de crianças e alunos no ano letivo 2024/2025. [Registo n.º 4058394/2024]**-----

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. -----

----- Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)”.-----

----- A reorganização da rede escolar implica ou implicou o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento. -----

----- Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte das crianças e alunos para estas situações, tendo sido prática, em anos letivos anteriores, a outorga de Acordos de Colaboração com IPSS's e/ou Associações de Pais que têm experiência, missão, competências e capacidade instalada para prover o serviço, atuando numa premissa de grande proximidade e comodidade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - as minutas dos Acordos de Colaboração, anexos à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as entidades abaixo referidas, com vista a regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2024/2025: -----

----- - Associação de Pais da EB1/JI de Alheira; -----

----- - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços; ----

----- - Centro Social de Aguiar. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Transporte de alunos, ano letivo 2024/2025. – Minuta dos Acordos de Colaboração a celebrar com o Centro Social Imaculado Coração de Maria, de Vila Cova - Transporte de crianças e alunos no ano letivo 2024/2025. (Registo 4067189/2024)** -----

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. -----

----- Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)”. -----

----- A reorganização da rede escolar implica ou implicou o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento. -----

----- Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte das crianças e alunos para estas situações, tendo sido prática, em anos letivos anteriores, a outorga de Acordos de Colaboração com IPSS’s e/ou Associações de Pais que têm experiência, missão, competências e capacidade instalada para prover o serviço, atuando numa premissa de grande proximidade e comodidade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Assim, em face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - a minuta do Acordos de Colaboração, anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a entidade abaixo referida, com vista a regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2024/2025:--

----- - Centro Social Imaculado Coração de Maria, de Vila Cova. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria.** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária,

bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.-----

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer as normas que vão nortear as relações entre as partes outorgantes na concretização dos objetivos da instituição, que visa a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--- -----

----- Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” e também “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com o Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Plano de Ação do Radar Social. Para conhecimento.** -----

----- No âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge a medida C03-i01-m03 – Radar Social – Criação de 278 equipas técnicas multidisciplinares para implementação de projetos piloto, em Portugal continental, com a duração de 27 meses, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social, das Câmaras Municipais.-----

----- O Radar Social assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de (re)conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com as redes locais. Será implementado um sistema integrado de sinalização social e de capacitação dos territórios na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social e integrada numa perspetiva do desenvolvimento local.-----

----- No seguimento desta medida, o Município de Barcelos aderiu a esta medida, disponibilizando uma equipa multidisciplinar composta por seis técnicos superiores e, elaborou o plano de ação, tendo em conta o diagnóstico social.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal tome conhecimento do Plano de Ação do Radar Social, anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor do documento referido na presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social.**

Para conhecimento. -----

----- O Diagnóstico Social de Barcelos assume-se como instrumento fundamental para o planeamento estratégico, vertido no Plano de Desenvolvimento Social (PDS) de Barcelos, orientado para a promoção do crescimento inclusivo, da coesão social e territorial, integrador do princípio de territorialização das políticas públicas, aspeto subjacente ao paradigma da Política de Coesão, orientadora do período de programação 2030 e ao processo de transferência de competências no domínio da Ação Social. Assume-se como ponto de partida a sistematização de informação que nos permite aproximar de uma leitura diagnóstica mais quantitativa, qualitativa e comparativa, e permita construir um diagnóstico social que seja um instrumento aberto, gerador de uma dinâmica que não encerra com o trabalho desenvolvido, mas que permita a integração de novos dados e informações, de ajustes resultantes das relações e interdependências. -----

----- O Plano de Desenvolvimento Social do CLAS de Barcelos assume-se como um instrumento de planeamento estratégico orientado para a promoção do crescimento inclusivo, da coesão social e territorial, integrador do princípio de territorialização das políticas públicas, aspeto subjacente ao paradigma da Política de Coesão, orientadora do período de programação 2030 e ao processo de transferência de competências no domínio da Ação Social. -----

----- A fase de planeamento estratégico do PDS, alicerçado na definição conjunta e negociada das linhas de ação e na criação de condições para uma melhor cooperação/coordenação entre os vários níveis de planeamento, conceção das intervenções e participação de agentes intersectoriais, numa lógica multinível e com um quadro de referência e de representações, que se interligam com influências e oportunidades do contexto social atual e futuro. -----

----- Trata-se de um instrumento de trabalho, orientador da ação coletiva, e por isso deve ser alvo de uma contínua revisitação para a inclusão de alterações ou melhorias. ---

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal tome conhecimento do Plano de Desenvolvimento Social de Barcelos, anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor do documento referido na presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Adenda ao Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2024.**-----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato- programa. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes. -----

----- Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo. -----

----- À semelhança dos Contratos-Programa, também as Adendas aos mesmos carecem de apreciação e votação pelo órgão deliberativo da entidade pública participante.

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, a Adenda ao Contrato Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB - 2024, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Projeto “In the Box”. Normas de Participação. [Registo n.º 4063801/2024].**-----

----- Atentos ao facto de que um dos Eixos estratégicos de ação da Casa da Juventude ser “envolver os jovens na criação de novos projetos que potenciem a sua valorização e capacidades, por meio da organização de atividades de diferente índole: educativa, cultural, recreativa, social” e considerando que:-----

----- a) Barcelos é Cidade Criativa da Unesco e que se apraz potenciar atividades que envolvam os jovens neste processo de afirmação da criatividade, com argumento de desenvolvimento urbano sustentável;-----

----- b) O município deve criar condições que proporcionem a participação e revelação da juventude, através do desenvolvimento de ações que correspondam às motivações deste segmento etário;-----

----- c) É um projeto direcionado aos jovens, com o intuito de fomentar a participação e a produção criativa e artística, enquanto vetores de desenvolvimento de novos talentos, fundamentando nos nossos jovens a consciência da sustentabilidade cultural e criativa;-----

----- d) Trata-se de uma ação que visa criar, incentivar e proporcionar a realização, a revelação e a valorização dos jovens barcelenses em diversas áreas artísticas, promovendo um a acesso a meios de auto valorização; -----

----- e) O objeto central deste projeto é promover a divulgação e sensibilização da produção criativa da arte urbana através de pinturas de caixas de eletricidade no centro da cidade de Barcelos. -----

----- f) A ação do ano de 2024 tem como tema: “Artes e Ofícios Tradicionais de Barcelos”. -----

----- Em face do exposto, e por base o desígnio de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, vimos indagar da possibilidade de serem aprovadas as normas que definem os critérios de realização deste ciclo de promoção e valorização dos vários domínios criativos junto da população jovem do concelho. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, do Anexo I, de 12 de setembro. -----

----- A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - A realização do projeto “In the Box”;-----
----- 2 - Que a realização deste projeto observe as normas de participação anexas à
presente proposta. -----
----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a
Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., a Estrutura de Missão para a Recu-
peração dos Processos Pendentes na AIMA e o Município de Barcelos. [Registo n.º
4067918/2024].**-----

----- Considerando que o n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023,
de 2 de junho, prevê a celebração de protocolos entre a AIMA e as autarquias locais com
vista a facilitar e simplificar os procedimentos administrativos da competência da AIMA,
designadamente no que respeita à recolha de todos os dados e informação necessária à
concretização dos pedidos apresentados nos referidos procedimentos.-----

----- Do mesmo modo, dispõe o n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho,
na sua versão atual, que a AIMA, I. P. pode celebrar protocolos com as autarquias locais
com vista a facilitar e simplificar os procedimentos de receção e encaminhamento de pe-
didos de renovação de autorização de residência e respetivos títulos. -----

----- As autarquias locais assumem já competências em matéria de atendimento, no
âmbito do registo dos cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se
prolongue por período superior a três meses, formalizando o seu direito de residência
(cf. números 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto), bem como no âmbito
dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (cf. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º
104/2018, de 29 de novembro).-----

----- A colaboração das autarquias locais no atendimento aos cidadãos estrangeiros permitirá integrar na prestação dos serviços públicos a estes dirigidos a perspectiva valiosa e insubstituível de quem está mais próximo das pessoas e que melhor conhece as suas necessidades, constituindo-se como um valioso contributo para o serviço a prestar, não só pela administração central, como pela própria administração local. -----

----- Esta colaboração fundamenta-se, igualmente, nos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da colaboração com os particulares, plasmados, respetivamente, nos artigos 4.º, 5.º e 11.º, do Código do Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto nos artigos 266.º e 267.º, da Constituição da República Portuguesa. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho e o n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., a Estrutura de Missão para a Recuperação dos Processos Pendentes na AIMA e o Município de Barcelos, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé (Registo n.º 4067613/2024).**-----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé».-----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 60 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 9.000,00 €, (nove mil euros) para o apoio em causa.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC. [Registo n.º 4067454/2024].**-----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC um protocolo de colaboração cujo objeto foi a definição dos termos e condições de implementação das competências transferidas para o primeiro outorgante no domínio da ação social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, o qual prevê que o SAAS atribua prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local.-----

----- Sucede que, a APAC veio informar que a verba atribuída no início do ano já foi esgotada, motivo pelo qual, vem solicitar o reforço dessa verba atempadamente de forma a que exista continuidade dos apoios económicos, sem interrupções. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação das propostas seguintes (N.º 17 e N.º 18), em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo presidido aos trabalhos a Sra. Vereadora Dra. Mariana Carvalho.-----

----- PROPOSTA N.º 17. Atribuição de comparticipação financeira ao GASC - Grupo de Acção Social Cristã ao abrigo do Protocolo de Colaboração outorgado em 22 de março de 2004. [Registo n.º 4048917/2024].-----

----- O GASC - Grupo de Acção Social Cristã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inserida na Comunidade da Igreja de Santo António, com sede no concelho de Barcelos, parceira do Conselho Local de Acção Social de Barcelos (CLASB), que tem como principais objetivos a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, melhoria da qualidade de vida dos mais desfavorecidos e marginalizados, com vista à obtenção do bem-estar, da paz e da justiça.-----

----- É prerrogativa do Município de Barcelos na área da ação social colaborar com agentes e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e iniciativas que intensifiquem os apoios sociais e a consequente melhoria da vida dos munícipes com uma precária situação socioeconómica.-----

----- Decorrente deste desiderato foi outorgado em março de 2004, entre o município e o GASC, um protocolo de colaboração com a finalidade de dar continuidade e reforçar as ações desenvolvidas no âmbito social, sendo obrigação da autarquia comparticipar financeiramente as ações desenvolvidas pela instituição, mediante a apresentação por parte desta, de um Relatório de Atividades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder, à semelhança dos anos anteriores, uma comparticipação financeira no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) ao GASC - Grupo de Acção Social Cristã.

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 18. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social Cristã. [Registo n.º 4052924/2024].-----

----- O GASC - Grupo de Acção Social Cristã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que intervém essencialmente em quatro grandes áreas: **Violência Doméstica, Dependências, Carência Socioeconómica e Sem-Abrigo.** -----

----- Esta instituição endereçou um pedido de apoio ao Município de Barcelos, tendo em vista a continuidade da Rede Especializada para a integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo para o concelho de Barcelos - BarCELOS d' Abrigo, que se afigura um projeto de grande importância, bem como na comparticipação financeira nas rendas das habitações enquadradas na resposta Housing First e Acolhimento de Emergência. --

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social Cristã, que estabelece os termos e condições do apoio do Município.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. -----

----- PROPOSTA N.º 19. Isenção de taxas pela realização de visita ao Museu de Olaria e à sua Oficina de Modelagem. Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga. [Registo n.º 4056950/2024]. -----

----- O Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga tem agendada uma visita ao Museu de Olaria de Barcelos e à sua Oficina de Modelagem, no dia 03 de outubro de 2024, com um grupo de 10 pessoas, sendo eles 8 adultos que frequentam o Processo RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências), do Programa Qualifica de Braga, acompanhados por 2 formadores. -----

----- No Regulamento do Museu de Olaria está previsto que a visita guiada, sendo de componente pedagógica tem um custo de 1,10€/pessoa e a oficina aberta de modelagem de 2,20€/pessoa. A estes custos acresce o valor da entrada no Museu de Olaria de 2,20€/pessoa. -----

----- Para tal, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, solicitou a isenção do pagamento das taxas pela visita e atividade. -----

----- Relativamente à presente matéria, no Município de Barcelos, o Regulamento e Tabela de Taxas no artigo 7º e seguintes estabelece o regime de isenção e redução. O nº 2, do artigo 8º, do presente regulamento prevê que, a Câmara Municipal poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, nomeadamente a: -----

----- d) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interesse para o Município, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento....-----

----- Ainda sobre a mesma matéria, o nº 1, do artigo 9º prevê que, 1. As isenções e reduções previstas no presente Regulamento, aplicam-se quando não exista regulamento

municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.-----

----- Em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A isenção do pagamento das taxas pela visita e atividade a realizar no Museu de Olaria, Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Cedência de um fogão a gás monolite, a título definitivo, à GNR - Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Barcelos. [Registo n.º 4057908/2024].**-----

----- O Posto Territorial de Barcelos da Guarda Nacional Republicana solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de um fogão a gás com uma boca. -

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A cedência a título definitivo, ao Posto Territorial de Barcelos da Guarda Nacional Republicana, de um fogão a gás monolite, ao abrigo do normativo legal supra identificado. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e I-A. Retificação. Casa do Povo de Martim. ---

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 22 de julho de 2024, foi aprovada a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2024 com a Casa do Povo de Martim, cujo objeto diz respeito à execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras, bem como no apoio à organização do “Grand Slam de Barcelos”.-----

----- Posteriormente foi constatado que, por lapso, na Cláusula Quinta do referido contrato, o Município de Barcelos não mencionou o valor da comparticipação financeira relativa à Medida I-A (“Grand Slam de Barcelos”).-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que “*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*”. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma de publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º2 do mesmo preceito legal. -----

----- Pretende-se, portanto, retificar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para que passe a constar o apoio relativo à modalidade de lutas amadoras, e que se enquadra no pedido apresentado pela Casa do Povo de Martim, no âmbito da Medida I-A.-----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 35, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 22 de julho de 2024. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Atletas.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de Apoio I (apoio à par-

ticipação em competições/provas de carácter regular), e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados: -----

----- 1 - Abel Xavier Rocha Ferreira - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Jiu Jitsu Brasileiro. [Registo n.º34771/24]. -----

----- 2 - Gonçalo Joaquim Vale Remelhe - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registos n.º9822/24 e n.º 4053781/2024].-----

----- 3 - Luís Caravana Sousa Santos Costa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de Boccia. [Registo n.º4063254/2024]. -----

----- 4 - Paulo Miguel Miranda Fernandes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º9900/24].-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio III. Palme Futebol Clube. [Registo: n.º4064585/2024].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo

cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Palme Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio a obras no recinto desportivo com alargamento e construção de muros de suporte. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Autorização para a realização de obras de ampliação do edifício da antiga EB1 de Tregosa. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. [Registo n.º 4058417/2024]** -----

----- O Centro Social e Paroquial de Tregosa encontra-se instalado no edifício da antiga EB1 de Tregosa, instalações essas cedidas pelo Município através de Contrato de

Comodato outorgado em 18 de agosto de 2021, pelo período inicial de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 1 (um) ano, para o desenvolvimento de atividades de Jardim de Infância e ATL. -----

----- No âmbito do PRR Plano de Recuperação e Resiliência, o Centro Social informou o Município da sua intenção em candidatar-se ao Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais - N.º 09/C03-i01/2023, que tem como objetivo modernizar e alargar a rede de serviços, obter uma maior cobertura territorial a nível nacional e melhorar as condições de trabalho dos profissionais nestas estruturas e a qualidade dos cuidados prestados aos utentes. -----

----- No entanto, uma das condições de elegibilidade é as entidades concorrentes serem proprietárias do imóvel a intervencionar ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto do financiamento, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos. -----

----- Por esse motivo, houve necessidade de celebrar uma adenda ao contrato de comodato inicial, alterando a redação da cláusula 3.ª (Prazo), a 30 de janeiro de 2024, conforme aprovação da Exma. Câmara Municipal em 05 de fevereiro de 2024 (registo n.º 845824). -- -----

----- Por sua vez, o Centro Social e Paroquial de Tregosa veio solicitar a este Município, uma autorização escrita para as obras de ampliação e alteração do uso do citado edifício, referente à apreciação do projeto de arquitetura da candidatura deferida no âmbito do PRR N.º 09/C03-i01/2023. -----

----- De acordo com a informação prestada pela Sra. Diretora, Eng.ª Adosinda Pereira “As obras consistem na ampliação de 104,20 m2 de um edifício, ao nível rés-do-chão, destinando a Equipamento de Ensino Escolar, para instalação de um outro Equipamento destinado a Creche e ATL (...)”. -----

----- Nos termos da cláusula quinta do referido contrato de comodato “quaisquer obras que os Comodatários pretendam realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do Comodante, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no artigo 1138.º, n.º 1 do Código Civil. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para o efeito do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Mário Constantino Lopes, que aprovou/autorizou:-----

----- - A realização das obras mencionadas, em conformidade com o disposto no n.º 1 da cláusula quinta do contrato de comodato outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Tregosa.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Proposta N.º 25. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta [4055464/2024 EXT].** -----

----- Considerando que: -----

----- 1.A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- 2.O artigo 23º, do Anexo I, da referida Lei, estabelece no seu n.º 1 que “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”.-----

----- 3.O mesmo artigo estabelece ainda na alínea f) do n.º 2 que os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio do desporto.-----

----- 4. Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)*” e “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- 5. O Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos. -----

----- 6. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A presente minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, que estabelece as condições de cedência do edifício “Campo Desportivo e Balneários”, com vista à promoção e desenvolvimento de atividades desportivas.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Adenda ao Contrato n.º CPI02/2023 - “Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais” - Atualização de preço contratual. [Registo n.º 3597924/2024].**-----

----- De modo a assegurar a “Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Espaços Municipais”, o Município de Barcelos celebrou nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos do procedimento n.º CPI02/2023, em 24/05/2023, contrato com a entidade EUROFACILITIES – SERVIÇOS INTEGRADOS, LDA., tendo

como valor contratual máximo 242.526,24 € (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis euros e vinte e quatro centimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo como prazo contratual 1 (um) ano, renovável automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos. -----

----- Em 05/04/2024, o cocontratante EUROFACILITIES - SERVIÇOS INTEGRADOS, LDA., apresenta requerimento a solicitar Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza com duração plurianual por aumento do Salário Mínimo Nacional (DR de 17/11/2023, Decreto-Lei n.º 107/2023) - Portaria n.º 134/2024/1 de 02/04/2024. -----

----- Após aceitação do pedido de atualização de preços apresentado pelo cocontratante nos termos previstos na Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril, por remissão do Art.º 45.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, a atualização do preço contratual corresponde a um acréscimo mensal de 514,33 € e anual de 6.171,96 €, com efeitos a efeitos a 01/01/2024. -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do [Código dos Contratos Públicos], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atualizada. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar. -----

----- a) Aceitação da atualização do preço contratual;-----

----- b) Autorização da despesa inerente à modificação do contrato nos termos e condições da presente informação;-----

----- c) Aprovação da minuta da adenda ao contrato. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 27. «DCP 791/2022/CP - Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) - 1ª fase»: Prorrogação do Prazo da Obra - Minuta de Adenda ao Contrato n.º 3. [Registo n.º 4057501/2024].-----

----- Mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 03/06/2022, ratificado por deliberação de Câmara de 04/07/2022, adjudicado à empresa JOSÉ PEREIRA REMELHE & FILHOS LDA., cujo contrato foi assinado em 28/09/2022 -----

----- Nos termos da deliberação de câmara de 22/07/2024, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução pelo período de 109 dias, pelo que e tratando-se de contrato reduzido a escrito, os serviços do GGEOP, e em conformidade com as disposições do art.º 311.º e seguintes do CCP, procederam à elaboração da minuta da adenda ao contrato, que se submete a aprovação e conforme se anexa. (cfr. Anexo).-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 94.º, n.º 1, 96.º, alínea i) do n.º 1, 36.º, 98.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: ----

----- - Aprovar a minuta da adenda ao contrato n.º 3. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 28. «DCP224/24/CP/IP0016 - Instalação de projetores de iluminação nas torres de iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos»: Aprovação do relatório final, da adjudicação e da minuta do contrato. [Registo N.º 106.942/23].-----

----- Mediante deliberação em Reunião de Câmara Municipal em 29/04/2024, foi aberto procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a instalação de projetores de iluminação nas torres de iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos.-----

----- A apresentação das propostas ocorreu até ao dia 17/06/2024. O Relatório Preliminar de análise das propostas foi remetido para audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 27/08/2024.-----

----- Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação das propostas.-----

----- De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é *«enviado ao órgão competente para a decisão de contratar»*, cabendo a este *«decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação»*.-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, *«[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação»*.--

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». -----

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: --

----- - Aprovação do Relatório Final do Júri do Procedimento. -----

----- - Aprovação da adjudicação da empreitada «Instalação de projetores de iluminação nas torres de iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos» à empresa APS - Estudos, Projetos e Montagens de Iluminação, Lda., pelo valor de 68.855,00 € (sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- - Aprovação da minuta do contrato. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. «DCP1310/2022/CP - “Prestação de serviços para elaboração de diversos projetos»: Realização de Serviços Adicionais - Minuta da 1.ª Adenda**

ao Contrato. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 07/08/2024. [Registo n.º 3396024/2024].-----

----- Mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 11/11/2022, ratificado por deliberação de Câmara de 29/11/2022, adjudicado à empresa SACRAMENTO CAMPOS – PROJETOS E SERVIÇOS S.A., cujo contrato foi assinado em 21/04/2023 ----

----- Nos termos da deliberação de câmara de 15/04/2024, foi aprovada a realização de serviços adicionais ao Lote n.º 2 - Variante Urbana Nascente – FASE II, no valor de 11.500,00€, acrescido de IVA À taxa legal em vigor.-----

----- Tratando-se de contrato reduzido a escrito, os serviços do GGEO, e em conformidade com as disposições do art.º 311.º e seguintes do CCP e art.º 454.º do CCP, procederam à elaboração da minuta da adenda ao contrato, que se submete a aprovação e conforme se anexa. (cfr. Anexos).-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 07/08/2024 que aprovou a minuta da 1.ª adenda ao contrato. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 30. Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª Fase»: Trabalhos Complementares - Contrato Adicional n.º 2 e Prorrogação de Prazo. [Registo n.º 4058790/2024 e 4067393/2024].-----

----- A empreitada com a designação de “Passadiço pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª Fase” foi adjudicada à empresa “Manuel Couto Alves, S.A.”, por deliberação da Câmara Municipal, em 06/02/2023, pela importância de 3.519.310,80€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- No âmbito da execução do contrato, foi elaborada uma informação técnica [33-24-DOM-AS] de 30/07/2024 respeitante aos trabalhos complementares a executar, bem como a necessidade de celebração de um contrato adicional com a empresa adjudicatária no valor de 574.846,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 370.º do CCP. Foi também tratado na referida informação técnica o valor dos trabalhos a menos, 53.005,98€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Foi solicitado pelo adjudicatário “Manuel Couto Alves, S.A.”, um pedido de prorrogação de prazo da empreitada, pelo que, foi elaborada uma informação técnica [42-24-DOM-AS] de 10/09/2024, para aprovação desse pedido por um prazo de 173 dias, a finalizar em 26/03/2025, ao abrigo do artigo 373.º do CCP.-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 94.º, n.º 1, 96.º, alínea i) do n.º 1, 36.º, 98.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- 1 - Aprovar os trabalhos complementares no valor de 574.846,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 1.1 - Aprovar os trabalhos a menos, no valor de 53.005,98€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 1.2 - Ordenar a execução dos trabalhos complementares; -----

----- 1.3 - Autorizar a celebração do 2.º contrato adicional. -----

----- 2 - Aprovar a prorrogação de prazo da empreitada por 173 dias, a finalizar em 26/03/2025. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Aceitação de doação de doze parcelas de terreno, a integrar o domínio público municipal. [Registos n.º 4050574/2024 e 4050568/2024]** -----

----- No âmbito da futura empreitada de “Requalificação e Beneficiação da EM 557 e Rua da Ponte (CM 1073-1)”, incluindo a construção de nova ponte sobre Ribeira das Pontes, entre Arcozelo e Tamel (São Veríssimo) e nos termos do Programa-Base aprovado em reunião de câmara de 15 de abril de 2024, foi proposta a doação de várias parcelas de terreno, para integrar no domínio público municipal, identificadas em plantas constantes dos referidos registos. -----

----- As parcelas de terreno a ceder ao Município foram avaliadas, pelos serviços municipais, num total de € 3.028,11 (três mil e vinte e oito euros e onze cêntimos) e destinam-se ao alargamento de toda a faixa de rodagem, reformulação das interseções, drenagem de águas pluviais, pavimentação e construção de nova ponte sobre a Ribeira das Pontes entre Arcozelo e Tamel São Veríssimo.-----

----- A listagem em anexo contém a identificação do prédio-mãe e seus proprietários, bem como a avaliação imobiliária atribuída, individualmente, a cada parcela. -----

----- O regime jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo, Câmara Municipal, “Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento ao imperativo legal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação da doação de doze parcelas de terreno, com a área total de 487.92 m2, melhor identificadas na listagem em anexo, integrando-as no Domínio Público Municipal e para o fim já indicado. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos.** -----

----- O presente Regulamento pretende proceder à compilação das regras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estacionamento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público, integrando toda a nova legislação

produzida em virtude das múltiplas alterações quer ao Código da Estrada quer a legislação complementar, ocorridas desde a publicação e vigência dos Regulamentos Municipais sobre a presente matéria. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio do equipamento rural e urbano, transportes e ordenamento do território, atento o vertido nas alíneas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 25 de março de 2024, apreciar e votar: « I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.». -----

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- A Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 14 de junho de 2024, apreciar e votar: -----

----- « I – O Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos, que faz parte integrante da presente proposta; II – A publicitação do projeto do presente Regulamento no Boletim Electrónico do Município, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA; III – Igual publicitação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada. » -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Submeter o Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- II - Promover a publicitação do Regulamento Geral de Estacionamento e Par-
queamento do Concelho de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou
seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão delibe-
rativo do Município. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Gestão e Conservação do Pa-
trimónio. Aviso n.º 11063/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de
06/06/2023. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 4066420/2024].**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedi-
mento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atuali-
zada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de se-
tembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, apro-
vada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedi-
mento concursal sob o Aviso n.º 11063/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 109, de
06/06/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de tra-
balho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento

de cinco postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Trolha). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 24/11/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.-----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2023, sob o aviso n.º n.º 24451/2023.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados no primeiro (1.º), segundo (2.º), quarto (4.º), nono (9.º) e décimo primeiro (11.º) lugares, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pelos candidatos ordenados no terceiro (3.º), quinto (5.º), sexto (6.º), sétimo (7.º), oitavo (8.º) e décimo (10.º) lugares. -----

----- No percurso do registo n.º 4066420/2024, datado de 16 de fevereiro do corrente ano, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Conservação do Património prestou informação através da qual menciona reforçar os recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as solicitações de manutenção e conservação aos vários edifícios municipais, escolas e centros de saúde, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais um (1) Assistente Operacional (Trolha) de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda, na presente data, seis (6) postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional (Trolha) na Divisão de Gestão e Conservação do Património.-----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo n.º 4068015/2024.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado na décima segunda (12.ª) posição, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 24 de novembro de 2024, por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Trolha), para exercer funções Divisão de Gestão e Conservação do Património, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Alteração pontual do Mapa de Pessoal do Município de Barcelos.**-----

----- A gestão eficaz de recursos humanos, tem necessariamente de ser perspetivada anualmente, designadamente, através dos instrumentos previsionais e financeiros, para o efeito.-----

----- Com efeito, e tendo em vista alcançar tal desiderato, o artigo 28.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sob a epígrafe “Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos”, consagra o seguinte: -----

----- «1 – O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

----- 2 – O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.» (...) -----

----- Por seu lado, dispõe o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com redação atualizada, o seguinte: -----

----- «1 – Os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

----- 2 – Os mapas de pessoal a que se refere o número anterior, são aprovados, mantidos ou alterados: - -----

----- a) Nos municípios, pela assembleia municipal; -----

----- b) Nas freguesias, pela assembleia de freguesia.» -----

----- A propósito da previsão, consagra o artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sob a epígrafe “Mapas de Pessoal”, o seguinte: -----

----- «1 – Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver a sua execução. -----

----- 2 – O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizado em função: -----

----- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; -----

----- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; -----

----- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

----- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. -----

----- (...)-----

----- 4 – O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido na página eletrónica.» -----

----- Neste quadro, por aplicação do regime jurídico consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, mais concretamente os artigos 28.º e 29.º, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: ---

----- a) A alteração pontual do Mapa de Pessoal dos serviços municipais, de acordo com o previsto nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, e, de acordo com as respetivas informações dos serviços com a fundamentação dessa necessidade. -----

----- b) Submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a presente proposta, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 35. Tuba Urbano Gratuito - Semana Europeia da Mobilidade 2024 (Registo n.º 867817.2024)-----

----- O Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, pretende desenvolver estratégias que visam incentivar e promover modos de deslocação alternativos

ao automóvel, contribuindo assim para uma maior sustentabilidade do sistema de transportes e a descarbonização do espaço urbano, conferindo uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.-----

----- Estando a aproximar-se a semana europeia da mobilidade 2024, cujo tema se intitula: “Espaço Público Partilhado” e com o slogan: “Combina e Move-te” seria de todo oportuno criar incentivos à utilização dos transportes públicos em detrimento do transporte particular. -----

----- Nesse sentido, entendemos ser conveniente criar um serviço de transporte urbano gratuito, nos autocarros TUBA urbanos, serviços U1, U2, U3, U4 e U5 durante esta semana, que decorrerá de 16 a 22 de setembro.-----

----- Com esta medida, em termos de mobilidade, podemos contribuir para partilha de uma mobilidade mais ativa, uma maior escolha no uso de transportes públicos, meio de transporte mais sustentável e reduzir assim as necessidades de transporte.-----

----- Para a autarquia, esta medida evidencia o grau de compromisso com a sustentabilidade, que potencia a competitividade do território, além de estar alinhado com as políticas de descarbonização e constituir uma aposta nas novas gerações.-----

----- Assim face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere aprovar: -----

----- - Gratuitidade em todo o serviço urbano no período de 16 a 22 de setembro, Semana Europeia da Mobilidade 2024.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ação Capacitação Utilização TUBA. [Registo n.º 862764/2024].** -----

----- Na sequência de uma reunião realizada na EB 2, 3 Gonçalo Nunes, a 15 de março de 2024, sobre o absentismo escolar dos jovens da comunidade cigana de Arcozelo,

constatou-se que uma das dificuldades apresentadas pelos encarregados de educação prendeu-se com as intempéries climáticas e a ausência de transporte. -----

----- Os encarregados de educação manifestaram alguns receios na utilização dos transportes (TUBA).-----

----- Neste sentido, a técnica da APAC que acompanha a comunidade supra identificada, propôs a realização de um treino de competências com 11 crianças e 3 encarregados de educação, no decorrer da interrupção letiva. -----

----- Contudo, a realização desta atividade pressupõe a existência que transporte gratuito dos seus intervenientes.-----

----- Assim sendo, e tendo por base a pertinência desta ação, propõe-se a utilização gratuita do TUBA para 16 pessoas (11 crianças, 3 encarregados de educação e 2 técnicos/as da APAC) em data a definir, sendo que o custo total se estima em 14,50 euros. ---

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:--

----- - A concessão do apoio supra identificado. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) 5G.** -----

----- O XXIII Governo Constitucional aposta decisivamente no investimento de registos de proximidade e no desenvolvimento de ações em parceria, nomeadamente através da Rede Social, com vista ao desenvolvimento social e coesão territorial. Com esta finalidade, disponibilizou o programa CLDS (Contratos Locais de Desenvolvimento Social) 5G que pretende reforçar as políticas de inclusão social e combate à pobreza em Por-

tugal encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade.--

----- A coordenação e a concretização dos objetivos dos contratos locais de desenvolvimento social pertencem aos Municípios.-----

----- O CLDS é um programa de elevada relevância para o desenvolvimento social dos territórios, abrangendo diferentes áreas e públicos, permitindo o desenvolvimento de ações que promovem a inclusão e a coesão social e territorial e a qualidade de vida dos cidadãos.-----

----- Neste contexto, é de fundamental importância que os CLDS 5G, enquanto instrumentos de política social com os correspondentes meios financeiros, se constituam em articulação e como dinamizador das medidas e ações a implementar no âmbito das várias medidas de âmbito nacional, valorizando assim, uma atuação de proximidade nos territórios na procura de soluções concretas no contexto de vida dos cidadãos e famílias, nomeadamente as crianças e jovens em situação de especial vulnerabilidade, pessoas idosas, pessoas com deficiência e migrantes. -----

----- Face a este enquadramento, sendo o Programa CLDS passível de financiamento da União Europeia, importa proceder, em sede do seu regulamento, à necessária adequação dos eixos de intervenção, e respetivas ações, por forma a dotar os atores locais dos meios necessários e promotores do acesso dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade a um conjunto de serviços essenciais, à defesa dos seus direitos e à promoção da igualdade de oportunidades.-----

----- O Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) Portaria n.º 428/2023, apoiado pela Tipologia de Intervenção ES04.11-05-01 - Abordagens Territoriais para a Inclusão do PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão), tem como objetivo geral: combate à pobreza e promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à

exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria. - -----

----- Tendo o Concelho de Barcelos sido identificado como um território com re-configurações sociodemográficas acentuadas, serão desenvolvidas atividades no Eixo 4 - Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção, com a duração de 48 meses. -----

----- Para além deste, o Município de Barcelos propôs duas atividades do Eixo 3- Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade. -----

----- Para o desenvolvimento do Plano de Ação do CLDS 5G, a Câmara Municipal de Barcelos convidou como Entidades Locais de Execução das Ações (ELEA) o Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos, por serem entidades de reconhecido trabalho nestas áreas, através de ações e projetos de promoção de qualidade de vida e combate à exclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade (caracterização em anexo). --- -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O plano de ação do CLDS 5G (Contrato Local de Desenvolvimento Social). -
----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Relatório e proposta de sanções contratuais no âmbito do contrato celebrado para o procedimento - DCP5121 - “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos. Julho a dezembro - 2023.** -----

----- 1. O presente documento tem como objetivo apresentar o relatório do gestor do contrato para o período da operação (meses de julho a dezembro de 2023) da Prestação do Serviço decorrente do Concurso Público Internacional n.º 1808/2021, realizado nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, para o qual foi celebrado o contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos – DCP51212”, em 16/07/2021.-----

----- Este relatório/informação visa garantir que a execução do contrato por parte do cocontratante seja feita com o cumprimento das regras legais e contratuais. Não tem como propósito único a aplicação de multas contratuais, mas sim informar quanto ao estado de execução do contrato, remetendo para as situações cujo cumprimento já está a ser executado, ou não, por referência ao relatório anterior.-----

----- O contrato celebrado entre o Município de Barcelos e o Operador (Minho Bus) e o seu Caderno de Encargos (CE) definem as condições da prestação do serviço público de transporte rodoviário regular e urbano de passageiros com base na rede definida pela CM Barcelos, da operação do serviço de bicicleta partilhada e da gestão da central de camionagem, bem como todas as obrigações de reporte que permitam monitorizar e fiscalizar a boa execução do mesmo.-----

----- 2. As obrigações incumpridas, identificadas no Anexo A sob a forma de infrações leves, graves e muito graves, referem situações de incumprimento distribuídas por cláusulas jurídicas e técnicas de maior relevância para a aferição da qualidade da Prestação de Serviço, a saber nas seguintes áreas:-----

----- **2.1. Cláusulas Técnicas:** -----

----- Cláusula 7.^a “Sistema de Apoio à Exploração” (SAE) e Cláusula 8.^a “Posto de regulação e monitorização” (PRM): -----

----- O SAE deveria ser definido de modo a disponibilizar um sistema de relatórios de informação relativamente aos dados históricos de exploração. É a ferramenta que permitiria fazer a consulta por linhas e trajetos, tempos de percurso, controlo de pontuali-

dade, passageiros por serviço, detalhes de horas de passagem por paragens e outros relatórios fundamentais à monitorização e à fiscalização da prestação do serviço. Trata-se de uma ferramenta fundamental para a fiscalização do contrato. -----

----- O Prestador de Serviço deveria proceder à instalação de um Posto de Regulação e Monitorização (composto por dois postos de trabalho) para uso do Município e em local a indicar por este, o qual deveria permitir consultar, em tempo real, a informação gráfica e da base de dados relativamente aos serviços que estão a ser realizados através da informação disponibilizada pelo SAE e pelo CAN-Bus.-----

----- À semelhança do informado em relatórios anteriores, referentes aos meses de janeiro a junho de 2023, o Prestador de Serviço não disponibilizou o SAE ou o PRM ao Município, considerando-se uma infração muito grave e onde já não colhe a justificação de força maior apresentada em relatório anterior. -----

----- Neste sentido, foram propostas sanções para cada um dos seis meses a que se refere este relatório. -----

----- Cláusula 6.^a “Sistema de bilhética”:-----

----- Embora sempre tenha sido garantido um sistema de bilhética, em ações de fiscalização foram detetadas situações em que a máquina a bordo não estava a funcionar. Estas situações foram consideradas como infrações muito graves, pois não permitem recolher informação que se considera de muita importância para a gestão do transporte. --

----- Neste sentido, foram propostas sanções para cada uma das situações identificadas por auditoria, reclamações ou observação direta da Autoridade, durante os quatros meses a que se refere este relatório. -----

----- Cláusula 11.^a “Sistema de bicicletas partilhadas”: -----

----- O sistema de bicicletas partilhadas deveria contar com 200 bicicletas disponíveis no arranque da prestação de serviços. No entanto, foram consideradas as razões de força maior apresentadas pelo prestador de serviço para os meses de janeiro a abril. Em maio de 2023, o prestador de serviço apresentou o plano de implementação do serviço

partilhado, sendo o Município alertado para a necessidade de elaboração de um regulamento municipal para os serviços partilhados em modos suaves, o qual foi elaborado e publicado em 24/10/2023. -----

----- Não estando concluídas as obras de construção da ciclovía urbana, o município entendeu aguardar para definição da data de implementação do serviço. -----

----- Neste sentido, não foram propostas sanções.-----

----- Cláusula 9.º “Natureza e detalhe da Informação a prestar pelo Prestador do Serviço”:- -----

----- Também constitui obrigação do Prestador de Serviço o dever de informação ao Município, nomeadamente, os dados gerais sobre a oferta (periodicidade: mensal), indicadores sobre a procura, sobre a oferta, indicadores desempenho e cumprimento dos serviços. Esta informação deve ser dada linha-a-linha. -----

----- Nesta matéria verifica-se uma melhoria em relação ao relatório anterior, não existindo, no entanto, e por não estar em funcionamento o SAE, informações com o detalhe definido em CE. -----

----- Pelo esforço e colaboração demonstrados pelo Prestador de Serviço e pela aplicação de sanções no âmbito do SAE, não são propostas sanções neste capítulo. -----

----- **2.2. Cláusulas Jurídicas:**-----

----- Artigo 8.º “Obrigações do Prestador de Serviço”:------

----- São obrigações do Prestador de Serviço, entre outras, garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte, afetar à prestação de serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no CE e demais legislação e regulamentação a todo tempo em vigor. -----

----- Além disso, também o pessoal afeto à prestação de serviço, designadamente os motoristas das viaturas, devem cumprir com todos os requisitos e regulamentação exigidos, incluindo o uso de correção e da urbanidade no trato com os passageiros e terceiros. -----

----- Pese embora a chamada de atenção e proposta de sanções no relatório anterior, continuam a verificar-se situações de incumprimento nestas matérias, principalmente nas

linhas a sul do concelho e no que se refere ao trato com que os motoristas lidam com os utentes, viaturas descaracterizadas e com lotação não adequada. -----

----- Neste capítulo também se incluem os atrasos e a redução do serviço verificadas em determinadas linhas, também na sua maioria a sul do concelho, o que não garante a eficiência e qualidade do serviço de transporte. -----

----- De facto, a pontualidade, fiabilidade e a urbanidade são fatores fundamentais para que se consiga atrair e manter passageiros nos transportes públicos. A não verificação destes requisitos contribui fortemente para não se consiga atingir os objetivos de transferência modal nos transportes. -----

----- Foram propostas sanções leves, graves e muito graves, de acordo com a moldura definida no artigo 26.º do CE. -----

----- Artigo 12.º “Pessoal”: -----

----- Nesta matéria, as questões da urbanidade e do fardamento continuam a ser matérias que devem ser melhoradas, não se observando melhorias desde o relatório anterior. -----

----- Neste sentido, foram propostas sanções para cada uma das situações identificadas por auditoria, reclamações ou observação direta da Autoridade, durante os seis meses a que se refere este relatório. -----

----- Foram propostas sanções leves e graves, de acordo com a moldura definida no artigo 26.º do CE. -----

----- Artigo 21.º “Branding”: -----

----- No desenvolvimento das atividades do serviço regular, incluídas no Contrato, o Prestador do Serviço está obrigado a utilizar a marca “TUBA” no painel eletrónico frontal ou em placard amovível bem visível na parte frontal do veículo. -----

----- Ainda se verificam situações com as viaturas descaracterizadas, sendo que as sanções foram proposta no âmbito das obrigações de serviço, acima referenciadas. -----

----- 3. Após esta avaliação qualitativa, é feita a elencação dos incumprimentos e a avaliação quantitativa das sanções a propor. -----

----- No anexo A é feito o reporte de situações relevantes ocorridas no período dos 6 meses em causa no âmbito das ações de fiscalização, reclamações dos utentes e por constatação direta. São também definidas a moldura sancionatória e a medida concreta da multa em função da gravidade da infração. -----

----- Nos casos de reincidência da mesma infração relativamente ao relatório anterior, as molduras das infrações foram agravadas em 50%, em conformidade com o n.º 7 do artigo 26.º do CE.-----

----- 4. Assim, nesta conformidade, procede-se à caracterização dos incumprimentos e, em consequência, a proposta de aplicação das sanções (ver anexo A). -----

----- 4.1 – **Infrações leves**, ponto 3 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 50 € a 300 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual): -----

----- - Alínea c), ponto 3 artigo 26.º - A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários:-----

----- 9 NC - 9 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 2.700,00€; -----

----- - Alínea g) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do Prestador de Serviço, seu funcionário ou agente: -----

----- 2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 600,00€;-----

----- Nota: No relatório anterior, foi proposta como medida concreta da multa em função da gravidade da infração o valor de sanção de 225,00€ para a infração classificada como leve, na medida em que o Prestador de Serviços agiu com perfeita consciência do incumprimento das obrigações contratuais e nesta medida com ilicitude, pois bem sabia que praticava um ato (ou omissão) em violação do Caderno de Encargos, não se verificando aqui causa de exclusão de culpa ou negligência para o incumprimento. Revela uma atitude de indiferença, conformando-se assim com o resultado.-----

----- Neste relatório, e pelas mesmas razões, propõe-se o mesmo valor de sanção, mas agravado, por reincidência, em 50%, em conformidade com o ponto 7 do artigo 26.º do CE, o que resulta no valor máximo de 300,00€ para cada infração considerada leve. --

----- **4.2. Infrações graves**, ponto 4 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 301 € a 1.500 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual): -----

----- - Alínea a) - Cometer três ou mais faltas leves que sejam da mesma natureza:

----- 1 NC - 1 sanção contratual, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 1.500,00€; -----

----- - Alínea j) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da PRESTADOR DE SERVIÇOS, seu funcionário ou agente. -----

----- 25 NC - 25 sanções contratuais, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 37.500,00€;-----

----- Nota: No relatório anterior, foi proposta como medida concreta da multa em função da gravidade da infração o valor de sanção de 1.125,00€ para a infração classificada como grave, na medida em que o Prestador de Serviços agiu com perfeita consciência do incumprimento das obrigações contratuais e nesta medida com ilicitude, pois bem sabia que praticava um ato (ou omissão) em violação do Caderno de Encargos, não se verificando aqui causa de exclusão de culpa ou negligência para o incumprimento. Revela uma atitude de indiferença, conformando-se assim com o resultado.-----

----- Neste relatório, e pelas mesmas razões, propõe-se o mesmo valor de sanção, mas agravado, por reincidência, em 50%, em conformidade com o ponto 7 do artigo 26.º do CE, o que resulta no valor máximo para esta infração de 1.500,00€ para cada infração considerada grave.-----

----- **4.3. Infrações muito graves**, ponto 5 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 1.501 € a 5.000,00 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):--

----- - Alínea b) - A cobrança de preços ou tarifas diferentes das aprovadas; -----

----- 2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 10.000,00€;-----

----- - Alínea j) - Utilização, no serviço, de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas; -----

----- 1 NC - 1 sanção contratual, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 5.000,00€; -----

----- - Alínea k) - Não iniciar os serviços contratados dentro do prazo estipulado para o efeito;-----

----- 6 NC - 6 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 30.000,00€;-----

----- Nota: No relatório anterior, foi proposta como medida concreta da multa em função da gravidade da infração o valor de sanção de 3.750,00€ para a infração classificada como muito grave, na medida em que o Prestador de Serviços agiu com perfeita consciência do incumprimento das obrigações contratuais e nesta medida com ilicitude, pois bem sabia que praticava um ato (ou omissão) em violação do Caderno de Encargos, não se verificando aqui causa de exclusão de culpa ou negligência para o incumprimento. Revela uma atitude de indiferença, conformando-se assim com o resultado. -----

----- Neste relatório, e pelas mesmas razões, propõe-se o mesmo valor de sanção, mas agravado, por reincidência, em 50%, em conformidade com o ponto 7 do artigo 26.º do CE, o que resulta em 5.000,00€ para cada infração considerada como muito grave.----

----- A exceção é o valor definido para a alínea k), referente a não implementação do Sistema de Apoio a Exploração e ao Posto de Regulação e Monitorização, que, não sendo reincidente, é considerada uma medida concreta da multa de gravidade máxima (limite máximo), pelas razões já referidas. -----

----- 5. Por conseguinte, nos termos e fundamentos da presente proposta, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere aprovar: -----

----- 5.1. Aprovar o presente relatório; -----

----- 5.1. Propor aplicar ao Prestador de Serviço as seguintes sanções contratuais: -

----- a) 11 sanções contratuais por infrações leves, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 3.300,00€; -----

----- b) 26 sanções contratuais por infrações graves, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 39.000,00€; -----

----- c) 9 sanções contratuais por infrações muito graves, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 45.000,00€; -----

----- No total de 87.300,00€ (oitenta e sete mil e trezentos euros).-----

----- Considerando o exposto nas alíneas acima, e tendo presente que a operação deveria ter ocorrido em pleno para alcançar os objetivos de atratividade para o transporte público, propõe-se a aplicação de sanções no valor de 87. 300,00 € (oitenta e sete mil e trezentos euros).-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar que: -----

----- - O Prestador de Serviço seja notificado nos termos do disposto n.º 13 do artigo 26.º do Caderno de Encargos do DCP5121 – Contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos” a fim de se pronunciar em sede de audiência prévia de acordo com os artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, quanto à intenção da aplicação de multas contratuais aqui propostas e fundamentadas. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 39. Relatório e proposta de sanções contratuais no âmbito do contrato celebrado para o procedimento - DCP5121 - “Prestação do Serviço Público**

de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos. Janeiro a junho de 2024. -- -----

----- 1. O presente documento tem como objetivo apresentar o relatório do gestor do contrato para o período da operação (meses de janeiro a junho de 2024) da Prestação do Serviço decorrente do Concurso Público Internacional n.º 1808/2021, realizado nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, para o qual foi celebrado o contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos – DCP51212”, em 16/07/2021.-----

----- Este relatório/informação visa garantir que a execução do contrato por parte do cocontratante seja feita com o cumprimento das regras legais e contratuais. Não tem como propósito único a aplicação de multas contratuais, mas sim informar quanto ao estado de execução do contrato, remetendo para as situações cujo cumprimento já está a ser executado, ou não, por referência ao relatório anterior.-----

----- O contrato celebrado entre o Município de Barcelos e o Operador (Minho Bus) e o seu Caderno de Encargos (CE) definem as condições da prestação do serviço público de transporte rodoviário regular e urbano de passageiros com base na rede definida pela CM Barcelos, da operação do serviço de bicicleta partilhada e da gestão da central de camionagem, bem como todas as obrigações de reporte que permitam monitorizar e fiscalizar a boa execução do mesmo.-----

----- 2. As obrigações incumpridas, identificadas no Anexo A sob a forma de infrações leves, graves e muito graves, referem situações de incumprimento distribuídas por cláusulas jurídicas e técnicas de maior relevância para a aferição da qualidade da Prestação de Serviço, a saber nas seguintes áreas:-----

----- 2.1. Cláusulas Técnicas: -----

----- Cláusula 7.^a “Sistema de Apoio à Exploração” (SAE) e Cláusula 8.^a “Posto de regulação e monitorização” (PRM): -----

----- O SAE deveria ser definido de modo a disponibilizar um sistema de relatórios de informação relativamente aos dados históricos de exploração. É a ferramenta que permitiria fazer a consulta por linhas e trajetos, tempos de percurso, controlo de pontualidade, passageiros por serviço, detalhes de horas de passagem por paragens e outros relatórios fundamentais à monitorização e à fiscalização da prestação do serviço. Trata-se de uma ferramenta fundamental para a fiscalização do contrato. -----

----- O Prestador de Serviço deveria proceder à instalação de um Posto de Regulação e Monitorização (composto por dois postos de trabalho) para uso do Município e em local a indicar por este, o qual deveria permitir consultar, em tempo real, a informação gráfica e da base de dados relativamente aos serviços que estão a ser realizados através da informação disponibilizada pelo SAE e pelo CAN-Bus.-----

----- À semelhança dos relatórios dos meses anteriores, o Prestador de Serviço não disponibilizou o SAE ou o PRM ao Município, considerando-se uma infração muito grave e onde já não colhe a justificação de força maior apresentada em resposta ao relatório anterior.-- -----

----- Refira-se aqui que a instalação dos postos de monitorização, obrigação decorrente do Caderno de Encargos, só ocorreu em 8 de março, sendo que a partir desta data só a componente Power BI é que funciona, não estando, até a presente data, as componentes ACB Datacar, MineSAE e Datacar Follow funcionáveis, mais especificamente, o ACB Datacar sem acesso, o MiniSAE com acesso, mas sempre a interromper a ligação, e o Datacar Follow com acesso mas sem fiabilidade, pois verifica-se que as informações não correspondem à realidade. -----

----- Neste sentido foram propostas sanções para cada um dos seis meses a que se refere este relatório. -----

----- Cláusula 6.^a “Sistema de bilhética”:------

----- Embora sempre tenha sido garantido um sistema de bilhética, em ações de fiscalização foram detetadas situações em que a máquina a bordo não estava a funcionar. Estas situações foram consideradas como infrações muito graves, pois não permitem recolher informação que se considera de muita importância para a gestão do transporte. --

----- Não foram propostas sanções para esta cláusula, pois não foram identificadas quaisquer infrações por auditoria, reclamações ou observação direta da Autoridade, durante os quatros seis a que se refere este relatório. -----

----- Cláusula 11.^a “Sistema de bicicletas partilhadas”: -----

----- O sistema de bicicletas partilhadas deveria contar com 200 bicicletas disponíveis no arranque da prestação de serviços. No entanto, foram consideradas as razões de força maior apresentadas pelo prestador de serviço para os meses de janeiro a abril. Em maio de 2023, o prestador de serviço apresentou o plano de implementação do serviço partilhado, sendo o Município alertado para a necessidade de elaboração de um regulamento municipal para os serviços partilhados em modos suaves, o qual foi elaborado e publicado em 24/10/2023. -----

----- Não estando concluídas as obras de construção da ciclovía urbana, o município entendeu aguardar para definição da data de implementação do serviço. -----

----- Neste sentido, não foram propostas sanções.-----

----- Cláusula 9.^o “Natureza e detalhe da Informação a prestar pelo Prestador do Serviço”:- -----

----- Também constitui obrigação do Prestador de Serviço o dever de informação ao Município, nomeadamente, os dados gerais sobre a oferta (periodicidade: mensal), indicadores sobre a procura, sobre a oferta, indicadores desempenho e cumprimento dos serviços. Esta informação deve ser dada linha-a-linha. -----

----- Nesta matéria verifica-se uma melhoria em relação ao relatório anterior, não existindo, no entanto, e por não estar em funcionamento o SAE, informações com o detalhe definido em CE. -----

----- Pelo esforço e colaboração demonstrados pelo Prestador de Serviço e pela aplicação de sanções no âmbito do SAE, não são propostas sanções neste capítulo. -----

----- 2.2. Cláusulas Jurídicas: -----

----- Artigo 8.^o “Obrigações do Prestador de Serviço”:- -----

----- São obrigações do Prestador de Serviço, entre outras, garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte, afetar à prestação de serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no CE e demais legislação e regulamentação a todo tempo em vigor. -----

----- Além disso, também o pessoal afeto à prestação de serviço, designadamente os motoristas das viaturas, devem cumprir com todos os requisitos e regulamentação exigidos, incluindo o uso de correção e da urbanidade no trato com os passageiros e terceiros. -----

----- Pese embora a chamada de atenção e proposta de sanções no relatório anterior, continuam a verificar-se situações de incumprimento nestas matérias, principalmente nas linhas a sul do concelho e no que se refere ao trato com que os motoristas lidam com os utentes, viaturas descaracterizadas e com lotação não adequada. -----

----- Neste capítulo também se incluem os atrasos e a redução do serviço verificadas em determinadas linhas, também na sua maioria a sul do concelho, o que não garante a eficiência e qualidade do serviço de transporte. -----

----- De facto, a pontualidade, fiabilidade e a urbanidade são fatores fundamentais para que se consiga atrair e manter passageiros nos transportes públicos. A não verificação destes requisitos contribui fortemente para não se consiga atingir os objetivos de transferência modal nos transportes. -----

----- Foram propostas sanções leves, graves e muito graves, de acordo com a moldura definida no artigo 26.º do CE. -----

----- Artigo 12.º “Pessoal”: -----

----- Nesta matéria, as questões da urbanidade e do fardamento continuam a ser matérias que devem ser melhoradas, observando-se, no entanto, melhorias desde o relatório anterior. -----

----- Neste sentido, foram propostas sanções para cada uma das situações identificadas por auditoria, reclamações ou observação direta da Autoridade, durante os quatros seis a que se refere este relatório. -----

----- Foram propostas sanções leves e graves, de acordo com a moldura definida no artigo 26.º do CE.-----

----- Artigo 21.º “Branding”: -----

----- No desenvolvimento das atividades do serviço regular, incluídas no Contrato, o Prestador do Serviço está obrigado a utilizar a marca “TUBA” no painel eletrónico frontal ou em placard amovível bem visível na parte frontal do veículo. -----

----- Ainda se verificam situações com as viaturas descaracterizadas, sendo que as sanções foram proposta no âmbito das obrigações de serviço, acima referenciadas. -----

----- 3. Após esta avaliação qualitativa, é feita a elencagem dos incumprimentos e a avaliação quantitativa das sanções a propor.-----

----- No anexo A é feito o reporte de situações relevantes ocorridas no período dos 4 meses em causa no âmbito das ações de fiscalização, reclamações dos utentes e por constatação direta. São também definidas a moldura sancionatória e a medida concreta da multa em função da gravidade da infração. -----

----- Nos casos de reincidência da mesma infração relativamente ao relatório anterior, as molduras das infrações foram agravadas em 50%, em conformidade com o n.º 7 do artigo 26.º do CE.-----

----- 4. Assim, nesta conformidade, procede-se à caracterização dos incumprimentos e, em consequência, a proposta de aplicação das sanções (ver anexo A). -----

----- 4.1 – Infrações leves, ponto 3 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 50 € a 300 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual): -----

----- - Alínea c), ponto 3 artigo 26.º - A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários:-----

----- 2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 600,00€;-----

----- - Alínea g) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos nºs 4 e 5 que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do Prestador de Serviço, seu funcionário ou agente: -----

----- 2 NC - 2 sanções contratuais, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 600,00€;-----

----- Nota: No relatório anterior, foi proposta como medida concreta da multa em função da gravidade da infração o valor de sanção de 300,00€ para a infração classificada como leve, na medida em que o Prestador de Serviços agiu com perfeita consciência do incumprimento das obrigações contratuais e nesta medida com ilicitude, pois bem sabia que praticava um ato (ou omissão) em violação do Caderno de Encargos, não se verificando aqui causa de exclusão de culpa ou negligência para o incumprimento. Revela uma atitude de indiferença, conformando-se assim com o resultado.-----

----- Neste relatório, e pelas mesmas razões, propõe-se o mesmo valor de sanção, por ser o limite máximo, mesmo com reincidência, em 50%, em conformidade com o ponto 7 do artigo 26.º do CE.-----

----- 4.2. Infrações graves, ponto 4 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 301 € a 1.500 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual): -----

----- - Alínea j) - Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da PRESTADOR DE SERVIÇOS, seu funcionário ou agente. -----

----- 9 NC - 9 sanções contratuais, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 13.500,00€;-----

----- Nota: No relatório anterior, foi proposta como medida concreta da multa em função da gravidade da infração o valor de sanção de 1.500,00€ para a infração classificada como grave, na medida em que o Prestador de Serviços agiu com perfeita consciência do incumprimento das obrigações contratuais e nesta medida com ilicitude, pois bem sabia que praticava um ato (ou omissão) em violação do Caderno de Encargos, não se verificando aqui causa de exclusão de culpa ou negligência para o incumprimento. Revela uma atitude de indiferença, conformando-se assim com o resultado.-----

----- Neste relatório, e pelas mesmas razões, propõe-se o mesmo valor de sanção, por ser o limite máximo, mesmo considerando a reincidência, em 50%, em conformidade com o ponto 7 do artigo 26.º do CE.-----

----- 4.3. Infrações muito graves, ponto 5 do artigo 26.º do CE (somente as alíneas onde foram detetadas as não conformidade - NC), sancionáveis com multa contratual de 1.501 € a 5.000,00 € (No caso de reincidência é elevada a moldura de multa contratual):--

----- - Alínea j) - Utilização, no serviço, de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas; -----

----- 3 NC - 3 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 15.000,00€;-----

----- - Alínea k) - Não iniciar os serviços contratados dentro do prazo estipulado para o efeito;-----

----- 6 NC - 6 sanções contratuais, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 30.000,00€;-----

----- Nota: No relatório anterior, foi proposta como medida concreta da multa em função da gravidade da infração o valor de sanção de 5.000,00€ para a infração classificada como muito grave, na medida em que o Prestador de Serviços agiu com perfeita consciência do incumprimento das obrigações contratuais e nesta medida com ilicitude, pois bem sabia que praticava um ato (ou omissão) em violação do Caderno de Encargos, não se verificando aqui causa de exclusão de culpa ou negligência para o incumprimento. Revela uma atitude de indiferença, conformando-se assim com o resultado. -----

----- Neste relatório, e pelas mesmas razões, propõe-se o mesmo valor de sanção, por ser o valor máximo, mesmo com reincidência, em 50%, em conformidade com o ponto 7 do artigo 26.º do CE. -----

----- 5. Por conseguinte, nos termos e fundamentos da presente proposta, propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere aprovar: -----

----- 5.1. Aprovar o presente relatório; -----

----- 5.1. Aprovar a proposta de aplicação ao Prestador de Serviço das seguintes sanções contratuais: -----

----- a) 4 sanções contratuais por infrações leves, cada uma no valor de 300,00€, o que perfaz um total de 1.200,00€; -----

----- b) 9 sanções contratuais por infrações graves, cada uma no valor de 1.500,00€, o que perfaz um total de 13.500,00€; -----

----- c) 9 sanções contratuais por infrações muito graves, cada uma no valor de 5.000,00€, o que perfaz um total de 45.000,00€; -----

----- Considerando o exposto nas alíneas acima, e tendo presente que a operação deveria ter ocorrido em pleno para alcançar os objetivos de atratividade para o transporte público, propõe-se a aplicação de sanções no valor de 58.500,00 € (cinquenta e oito mil e quinhentos euros). -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar que: -----

----- - O Prestador de Serviço seja notificado nos termos do disposto n.º 13 do artigo 26.º do Caderno de Encargos do DCP5121 – Contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos” a fim de se pronunciar em sede de audiência prévia de acordo com os artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, quanto à intenção da aplicação de multas contratuais aqui propostas e fundamentadas. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Relatório de Monitorização (2023) da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos - Processo GUA9 (Registo n.º 3367424/2024)** -----

----- A Operação de Reabilitação Urbana sistemática da Área de Reabilitação do Centro Histórico de Barcelos enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do legalmente previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana. -----

----- Em consequência de tais atos e no estrito cumprimento das demais formalidades a eles intrinsecamente subordinados, por imposição do vertido no n.º1 do artigo 20.ºA do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, para efeito de acompanhamento e avaliação da referida operação de reabilitação urbana, submete-se a apreciação o Relatório de Monitorização de execução da mesma. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e do artigo 25.º, ambos do anexo 1 da lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º1 do artigo 20.ºA, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o “Relatório de Monitorização (2023) da Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos”. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Um - Processo GUA61 (Registo n.º 336724/2024)** -----

----- A Operação de Reabilitação Urbana sistemática da Área de Reabilitação Barcelos Nascente Um enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi

aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 7 de julho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do legalmente previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana. -----

----- Em consequência de tais atos e no estrito cumprimento das demais formalidades a eles intrinsecamente subordinados, por imposição do vertido no n.º1 do artigo 20.ºA do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, para efeito de acompanhamento e avaliação da referida operação de reabilitação urbana, submete-se a apreciação o Relatório de Monitorização de execução da mesma. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e do artigo 25.º, ambos do anexo 1 da lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º1 do artigo 20.ºA, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o “Relatório de Monitorização (2023) da Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Um” -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 42. SILSA CONFEÇÕES, S.A. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 36275/24).**-----

----- 1. O requerente, SILSA CONFEÇÕES, S.A vem apresentar um pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para construção de uma unidade industrial com 3450 m2 de área de implantação num prédio sito em Lavadouros, freguesia de Gamil, União de freguesias de Gamil e Midões, classificado no Regulamento do PDM em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção e Espaço Verde de Enquadramento, descrito na conservatória sob o n.º 333/Gamil indicando

a área total de 96.860,00 m², sendo esclarecido que o referido prédio pertencia à Quinta dos Lavadouros e que foi dividida por força da execução da Autoestrada A11, e por isso a área do prédio encontra-se desatualizada. É referido que o registo predial será atualizado junto da conservatória do registo predial constando 17.276,00 m². -----

----- 2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir descritas. -----

----- A SILSA CONFECÇÕES, S.A. é uma empresa de Barcelos constituída em 1974 como sociedade por quotas, e foi evoluindo até aos dias de hoje, com algumas alterações na sua génese, tendo sido transformada em sociedade anónima em 1997, para que se ajustasse às novas realidades e desafios. -----

----- Depois de ter iniciado a sua laboração em 1974, em Barcelos no Campo Camilo Castelo Branco, a SILSA radicou-se na freguesia de Abade de Neiva onde se instalou em 1978, com a construção do primeiro edifício industrial, tendo a partir daí sido alvo de aumento em 1988, ao qual, uns anos mais tarde, anexou o património da massa falida de uma empresa contígua. Durante os 48 anos de atividade na área do fabrico de vestuário de malha, a SILSA cresceu de uma forma sustentada, apesar das inúmeras crises nacionais e internacionais, que afetaram negativamente a economia de diversos países, levando mesmo ao auxílio externo, como foi o caso de Portugal. -----

----- A SILSA é uma empresa de confeção de vestuário de malha e é reconhecida pela excelência com que conduz a sua atividade, sendo uma empresa certificada pelas normas ISO 9001:2015, SA 8000, GOTS e OEKO-TEX, demonstrando perante os mercados internacionais o seu compromisso com a Qualidade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade. Ao longo dos anos, evoluiu a sua oferta de produtos básicos a preços baixos para vestuário de elevada qualidade, para comercialização no segmento médio/alto, dada a incorporação de matérias-primas mais nobres e ecológicas, acabamentos funcionais e design mais sofisticado. -----

----- A SILSA tem investido na ampliação das instalações de modo a acompanhar o crescimento da atividade, e apostado na constante atualização técnica e tecnológica,

tanto através da qualificação dos seus recursos humanos (formação), bem como da aquisição da tecnologia mais recente em termos de máquinas e softwares.-----

----- De salientar que a SILSA, quando iniciou a sua atividade nas suas instalações em Abade de Neiva, contava aproximadamente com 24 trabalhadores/colaboradores e hoje em dia, face ao seu crescimento inegável conta com mais de 189 trabalhadores/colaboradores de forma direta, não deixando ainda, como seria expectável face ao seu volume de negócio de indiretamente promover/criar emprego local, sendo responsável por mais de 750/1000 postos de trabalho em empresas que participam na execução das suas encomendas, permitindo-se por isso, outros pequenos industriais a fixarem-se no concelho. -

----- A SILSA dá ainda destaque à adesão da empresa à eco-inovação e economia circular, com a produção de vestuário de malha em algodão orgânico através de processos mais sustentáveis e ecológicos, bem como o início da digitalização de processos, atentos à crescente preocupação ambiental e de descarbonização da indústria.-----

----- Assim, pelo exposto, atentos ao histórico de dinamização da indústria, da freguesia e concelho e a criação de postos de trabalho a ela subjacente, entende-se que poderá reunir as condições bastantes para solicitar à Exma. Câmara Municipal de Barcelos, o Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de uma nova unidade industrial no prédio acima identificado.-----

----- O terreno da requerente tem a área total de 17.276,00m², que no passado pertencia à Quinta dos Lavadouros, (com a área total de 96.860,00 m²) quinta esta, dividida por força da execução da Autoestrada A11. Os registos prediais do referido terreno encontram-se ainda desatualizados, fazendo-se constar nos mesmos as características do prédio anteriores à implantação da Autoestrada. Posteriormente serão atualizados os documentos do registo predial.-----

----- A requerente pretende proceder à construção de uma nova unidade industrial no terreno supracitado, localizado na freguesia de Gamil, fazendo-se assim dotar de umas novas instalações tecnologicamente mais avançadas, de modo a responder aos desafios dos clientes internacionais mais exigentes. A nova unidade industrial servirá de complemento à atual unidade localizada na freguesia de Abade de Neiva, unidade esta

sem capacidade de absorver um aumento da capacidade produtiva, pelas razões de natureza técnica.-----

----- 4. Enquadramento no Plano Diretor Municipal -----

----- Não obstante, os ficheiros apresentados não estarem georreferenciados verifica-se o terreno da intervenção segundo a Planta de Ordenamento I do Plano Diretor Municipal do Município de Barcelos, encontra-se inserido quase totalmente em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção e uma pequena parte em Solo Rural - Espaço Verde de Enquadramento, e a implantação do edifício pretendido encontra-se totalmente em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção.-----

----- O terreno inserido em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, é caracterizado pelos artigos 48º, 49º e 50º do RPDM. -----

----- Este tipo de espaços compreendem os povoamentos florestais e terrenos incultos ou com mato, abrangendo solos onde não ocorre a condicionante REN, e que representam uma contribuição para o bem estar material das sociedades rurais e urbanas, englobando como subfunções principais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos. -----

----- Segundo o artigo 49º estes espaços florestais destinam-se ao desenvolvimento da atividade florestal enquadrada pela função principal de produção, podendo igualmente incrementar -se a função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Nestes espaços são permitidas outras construções, para além das associadas à exploração florestal e à prática da silvopastorícia, nomeadamente, as referidas nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 46.º, bem como as referidas no artigo seguinte.-----

----- Segundo o artigo 50.º, as novas edificações nesta categoria de espaço devem, para além do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do presente regulamento, obedecer ao seguinte:-----

----- "a) As instalações diretamente adstritas a explorações agrícolas, pecuárias ou florestais devem: -----

----- i) Desenvolver -se em parcela de terreno com área mínima de 10 000 m²; -----

----- ii) Salvar um índice de ocupação máximo de 30 %;-----

----- iii) Salvar um índice de utilização máximo de 0.20 m²/m²;-----

----- iv) No caso das instalações pecuárias, deve salvar -se um afastamento mínimo de 100 m à habitação mais próxima, salvo quando se trate da habitação do promotor. -----

----- b) As edificações destinadas a habitação unifamiliar devem:-----

----- i) Desenvolver -se em parcela de terreno com área mínima de 15 000 m²; -----

----- ii) Desenvolver -se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;-----

----- iii) Apresentar uma altura de fachada não superior a 7 m;-----

----- iv) Apresentar um índice de utilização do solo não superior a 0.025 m²/m²; -

----- v) Implantar -se dentro de um afastamento máximo de 200 m relativamente ao perímetro urbano mais próximo; -----

----- vi) Observar as condições definidas nos artigos 14.º e 44.º -----

----- c) As construções destinadas a equipamentos de animação turística e de recreio e lazer e empreendimentos turísticos, bem como equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido, devem:-----

----- i) Desenvolver -se com uma altura de fachada não superior a 7 m;-----

----- ii) Desenvolver -se com um índice de utilização não superior a 0.20 m²/m².--

----- São permitidas obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação de edifícios existentes, não devendo, no caso das ampliações, serem agravadas as condições de afastamento ao limite do prédio, exceto quando este confrontar com solo urbano, nem exceder o limite de 150 m². "-----

----- 4.1. Assim, poderá concluir-se que o uso pretendido para o edifício industrial do tipo 3 com 3450 m² de área de implantação e de construção, poderá ser considerado enquadrável na alínea c) do n.º 1 do artigo 50º do regulamento do PDM, caso venha a ser considerada uma atividade de interesse público municipal. -----

----- Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedido supracitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. 4ª Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal** -----

----- O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais dinâmicos, pelo que ao longo do exercício vão sendo ajustados, em razão das circunstâncias supervenientes, que vão surgindo no plano da execução. -----

----- Esta situação é normal e prevista no normativo que estabelece a disciplina contabilística, o Dec-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, especificamente na norma NCP 26 – Contabilidade e Relato. -----

----- Assim, de modo a permitir iniciar os procedimentos contratuais tendentes à concretização de alguns investimentos que não têm inscrição no Plano Plurianual de Investimentos, PPI, ou em que a inscrição não é suficiente para os encargos plurianuais agora conhecidos com maior exatidão, procedeu-se à elaboração da presente alteração modificativa ao Orçamento Municipal, designadamente ao PPI. -----

----- Esta alteração não tem impacto ao nível da receita; terá como contrapartida dotações orçamentais que se mostram disponíveis; dizer, também, que no presente ano o valor a dotar não é significativo, pois que os encargos irão recair fundamentalmente no ano 2025, após a conclusão dos referidos procedimentos concursais. -----

----- A presente alteração modificativa, melhor traduzida nos documentos em anexo, que fazem parte integrante da proposta, tem por objeto a inscrição e/ou reforço das seguintes despesas:-----

----- Serviços de Comunicações fixas e móveis e serviços de internet para Serviços Municipais, Escolas e outros; -----

----- Prolongamento e alargamento da Travessa da Escola Nova, em Abade de Neiva; ---- -----

----- Requalificação Urbanística para Parque de Estacionamento frente ao Campo de Treinos do Estádio Cidade de Barcelos;-----

----- Reabilitação das fachadas e construção de Parque de Estacionamento Privativo – Quartel da GNR; -----

----- Ponte sobre a Ribeira das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo; -----

----- Requalificação e Beneficiação do Troço do C.M. 1073-1 Rua da Ponte – Arcozelo;-----

----- Requalificação e Beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205 – Tamel S. Veríssimo.

----- Em face do exposto propõe-se que o Órgão Executivo, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº 33, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, delibere submeter a presente alteração modificativa à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 44. Concessão de participações financeiras às Freguesias e União de Freguesias.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniãoes de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias e Uniãoes de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Concessão de comparticipações financeiras às Freguesias e Uniãoes de Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniãos de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias e União de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma;-----

----- II – O pagamento da comparticipação será efetuado em duas prestações, sendo a primeira aquando da outorga da respetiva adenda e a segunda, após o 1 de janeiro de 2025. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 46. Abertura do Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1.**-----

----- O Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, cujo procedimento de reinício de elaboração, com aproveitamento de todas as formalidades anteriormente elaboradas (no seguimento da Deliberação da Câmara Municipal de 24/01/2020 - Aviso nº 6541/2020, de 17 de abril), foi determinado através da Deliberação da Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 31/10/2022, dando cumprimento às fases de elaboração legalmente estabelecidas, nomeadamente: Publicação da deliberação em DRE através do Aviso n.º 2170/2023, de 31 de janeiro e respetiva abertura de período para formulação de sugestões e respetiva ponderação; Elaboração da Proposta de Plano; Submissão na Plataforma Colaborativa dos PMOT; Concertação das Proposta em sede da Comissão Consultiva e respetiva aprovação; Elaboração do “Acordo de Cedências e Urbanização” para a concretização do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, aprovado, por unanimidade, na Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 17 de junho de 2024, tendo sido submetido para a aprovação à Assembleia Municipal de Barcelos de 21 de junho de 2024, e aprovado por unanimidade.-----

----- Nos termos dos artigos 6.º, dos n.º1 e n.º2 do artigo 89.º do [Decreto-Lei n.º 380/99](#), de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e respetivas alterações e republicações, conjugado n.º3 e n.º4 do artigo 81.º do mesmo diploma legal e dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 232/2007](#), de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 58/2011](#), de 4 de maio, proponho que, em sessão pública a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar: -----

----- 1. A abertura de um período de 30 dias para a discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e respetivo “Acordo de Cedências e Urbanização”, o qual terá início no 5.º dia contado a partir da publicação do presente aviso no Diário da República; -----

----- 2. Comunicar à CCDRN a proposta final do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e respetivo “Acordo de Cedências e Urbanização” a submeter a Discussão Pública, assim como o início deste período; -----

----- 3. Submeter os elementos do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e respetivo “Acordo de Cedências e Urbanização” na Plataforma Colaborativa dos PMOT; --- -----

----- 4. Promover a divulgação, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-barcelos.pt), nos jornais de âmbito local e na plataforma colaborativa de gestão territorial; -----

----- 5. Que os documentos que integram a proposta Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e respetivo “Acordo de Cedências e Urbanização”, encontrar-se-ão disponíveis para consulta dos interessados na Câmara Municipal de Barcelos, concretamente na "Casa do Rio", todos os dias úteis das 9 às 16 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt;-----

----- 6. A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, sendo que poderão ser enviadas por carta registada, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para Largo do Município, 4750-323 Barcelos, ou entregues diretamente no Balcão Único da Câmara, bem como por cor-

reio eletrónico para geral@cm-barcelos.pt, durante o período de discussão público referido no ponto 1, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da Internet; -----

----- 7. Minuta de Publicação – Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1.-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada da rede pública do concelho de Barcelos. Apoio a atividades dos respetivos Planos Anuais de Atividades**-----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].-----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- O Município de Barcelos apoia financeiramente as atividades, inscritas nos respetivos PAA, realizadas ao longo do ano letivo por iniciativa das Direções dos AE e ENA, sendo que o apoio é variável em função da tipologia das atividades, do número e abrangência dos participantes e dos custos diferenciados de cada uma daquelas. -----

----- É importante gerar equidade e criar regras quanto à concessão destes apoios, introduzindo a certeza da sua inscrição nos planos de atividades das escolas, da confiança das direções em que as ações têm condições para serem realizadas e, também, que para as mesmas atividades haverá similitude de apoios. -----

----- Pretendendo contribuir para o sucesso escolar, para mitigar a retenção e o abandono precoce e para auxiliar a escola a integrar uma formação mais holística do aluno, garantindo a complementaridade entre a educação formal e a informal e o acesso a atividades de índole cultural, desportiva e social fora da sala de aula, entende o Município estabelecer um conjunto de regras para que seja reduzida a discricionariedade da avaliação à concessão de apoios pontuais ao longo do ano letivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas d) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar: -----

----- As minutas dos Acordos de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escola e Escola Não Agrupada, anexas à presente proposta, que pretende regulamentar os termos e condições em que o Município apoiará financeiramente a realização das atividades e ações, inscritas nos respetivos PAA, a desenvolver pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor.** -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].-----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019. Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial. -----

----- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”*. -----

----- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa.-----

----- Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências

em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho. -----

----- Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.-----

----- A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado (...). -----

----- Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal “discutir e preparar com os Departamentos Governamentais (...) contratos de delegação de competências e (...), nos termos previstos na presente lei.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - As minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não

Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor, anexas à presente proposta; -----

----- II - Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências, anexas à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização. -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência de 250 (duzentos e cinquenta) metros de fita balizadora, 5 (cinco) contentores de 1100L de lixo indiferenciado, 5 (cinco) Kits de 240L de lixo indiferenciado e 5 (cinco) kits de 240l de reciclagem, à Torgo, Associação de Apoio às Artes, para apoio ao festival de música Arredas Folk Fest, realizado de 29 a 31 de agosto (Registo n.º 4057206/2024);-----

----- - A abertura da galeria técnica na Rua Dom António Barroso, Barcelos, à Wondercom, Lda, a fim de procederem à ligação do serviço de telecomunicações a um cliente sito na mesma rua (Registo n.º 4062597/2024); -----

----- - A colocação de um ponto de luz na Avenida da Liberdade, ao Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, para apoio ao XXVIII Festival de Folclore, realizado a 1 de setembro (Registo n.º 4064043/2024);-----

----- - A cedência de alcatifa vermelha, à Banda Musical de Oliveira, para uns eventos ao ar livre a realizar em agosto e setembro (Registo n.º 4061927/2024);-----

----- - A cedência de um estrado 6x4 à Comissão de Festas de Santa Justa, freguesia de Igreja Nova, para as festividades realizadas de 15 a 19 de agosto (Registo n.º 4061098/2024);-----

----- - A cedência de 85 (oitenta e cinco) grades à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apoio às festas de Nossa Senhora D'Agonia, realizadas de 14 a 22 de agosto (Registo n.º 4056256/2024);-----

----- - A cedência de 50 (cinquenta) grades de vedação e 50 (cinquenta) redes de vedação com bases de betão à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, para apoio a um evento de carácter solidário a realizar a 21 de setembro (Registo n.º 4057722/2024 e n.º 4066020/2024);-----

----- - A remoção de 3 (três) outdoors instalados fora do antigo espaço Open B sito na Rua Sellés Paes, Bairro Barcelos II, Bloco A4, a pedido da Delegação de Barcelos da Cruz Vermelha Portuguesa (Registo n.º 4055444/2024); -----

----- - A cedência de utilização do Parque da Cidade de Barcelos, 1 (um) ponto de luz e 1 (um) estrado à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, para apoio à organização do 27.º Aniversário da Associação Clube Moto Galos de Barcelos, realizado no dia 7 de julho de 2024. [Registos n.º 4051643/2024; 4051639/2024]; -----

----- - A cedência de utilização do Parque da Cidade de Barcelos à Casa do Menino Deus, para apoio à organização de uma atividade de orientação, realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2024. [Registo n.º 4052778/2024]; -----

----- - A cedência de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, à Associação Escola de Mergulho de Barcelos, para a formação de aulas práticas de mergulho, entre os dias 15 de setembro e 31 de dezembro de 2024. [Registo n.º 4065137/2024];-----

----- - A cedência do Estádio Cidade de Barcelos à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para apoio à organização do Jogo da Supertaça do Futebol Popular, a realizar no dia 29 de setembro de 2024. [Registo n.º 4053817/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Campo ao Clube Cávado Patinagem Artística, para apoio à organização de provas da patinagem artística, realizadas nos dias 2 e 3 de agosto de 2024. [Registo n.º 4057578/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Seleção de Angola de Hóquei em Patins, para apoio à preparação do Mundial em Hóquei em Patins, a realizar entre os dias 19 de agosto e 15 de setembro de 2024. [Registo n.º 4057726/2024];-----

----- - A cedência das salas do Pavilhão Municipal de Barcelos ao Club Hockey Oleiros, para apoio à participação no torneio de Barcelos, a realizar nos dias 7 e 8 de setembro de 2024. [Registo n.º 4057963/2024];-----

----- - A cedência de 7 (sete) separadores de madeira, 1 (uma) porta bandeiras para 5 (cinco) bandeiras e 4 (quatro) placas em PVC à Associação Desportiva e Cultural de Manhente, para apoio à organização de uma prova de judo, realizada no dia 29 de junho de 2024. [Registo n.º 4044709/2024];-----

----- - A cedência de 50 (cinquenta) grades de vedação ao Gil Vicente Futebol Clube – Sduq, Lda., para apoio à organização de um evento, realizado no dia 27 de julho de 2024. [Registo n.º 4051996/2024];-----

----- - A cedência de 2 (duas) tendas ao Agrupamento de Escuteiros 724 - Gilmonde, para apoio à organização do Festival da Francesinha, realizado no dia 3 de agosto de 2024. [Registo n.º 4057120/2024];-----

----- - A cedência de 3 (três) tendas à Confraria de Nossa Senhora do Rosário do Monte da Franqueira, para apoio à organização de uma Missa Campal, realizada no dia 11 de agosto de 2024. [Registo n.º 4057066/2024];-----

----- - A cedência de 10 (dez) vasos, 4 (quatro) quadros elétricos monofásicos e 2 (duas) placas em PVC ao Futebol Clube de Roriz, para apoio à organização do evento “Jogos Sem Fronteiras 2024”, realizado entre os dias 25 de julho e 12 de agosto de 2024. [Registo n.º 4057402/2024];-----

----- - A cedência de 50 (cinquenta) grades de vedação, 20 (vinte) redes de vedação, 6 (seis) placas de condicionamento de trânsito, 6 (seis) separadores de betão, 2 (duas) tendas, 1 (um) pódio, 1 (um) pórtico e 1 (um) estrado à Associação Franqueira – Natureza e Aventura, para apoio à organização da prova de Obstáculos Franqueira Adventure, realizada nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 2024. [Registo n.º 4058536/2024]; -----

----- - A cedência de 2 (dois) pontos de luz e disponibilização de 12 (doze) Livros “Figurado de Barcelos – Desenhos de Barro” à Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para apoio à organização da Maratona BTT 5 Cumes, a realizar no dia 22 de setembro de 2024. [Registo n.º 4064045/2024];-----

----- - A cedência de 100 (cem) grades de vedação, 1(um) estrado, 6 (seis) placas de desvio de trânsito, 4 (quatro) tendas, 1 (um) pódio, 1 (um) pórtico e veículo para recolha das garrafas entre o posto de abastecimento e o final da prova ao Núcleo Desportivo da Silva, para apoio à organização do evento “41.º Grande Prémio de Atletismo da Silva”, a realizar no dia 27 de outubro de 2024. [Registo n.º 4062164/2024];-----

----- - A disponibilização de 40 (quarenta) m2 de cubo usado (paralelo) à Fábrica da Igreja de São Romão de Milhazes, para pavimentar o espaço em frente à residência paroquial (Registo n.º 4063765/2024);-----

----- - A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para a noite de 6 de setembro, a partir das 21h (Registo n.º 4063489/2024);-----

----- - A disponibilização de 27 (vinte e sete) livros “Rosa Ramalho a Maior Cera-
mista Portuguesa” à Associação Clube Moto Galos Barcelos, para oferecer aos participan-
tes da 5ª Etapa do Campeonato Nacional de Trial no Monte do Facho, realizado a 8 de
setembro (Registo n.º 4057917/2024).-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 50. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/ autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência das instalações da Escola EB1/JI de Roriz (Bárrio) à Associação de Pais de Roriz, para o desenvolvimento de atividades com os alunos, do dia 2 de setembro até ao início das aulas (Registo n.º 4064052/2024); -----

----- - A cedência do Polivalente da Escola de Fraião à Junta de Freguesia de Tamel São Veríssimo, para acolher um grupo de 15 elementos e aí pernoitarem de 23 para 24 de agosto, no âmbito do ACANUC (Registo n.º 4058824/2024); -----

----- - A cedência de uma sala da escola primária de Palme à Junta de Freguesia de Palme, nos períodos de 25 de julho a 16 de agosto e de 2 a 7 de setembro, para o desenvolvimento de atividades de CAF (Registo n.º 4056115/2024);-----

----- - A cedência de uma banca de cozinha com 2 (duas) pias, à Burgo Divertido – Associação de Eventos, a fim de ser utilizada nos eventos a realizar pela mesma (Registo n.º 4055880/2024); -----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram: -----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como do sistema de som e videoprojeção ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para realização de 3 cerimónias de Entrega de Diplomas, nos dias 5, 6 e 7 de novembro (Registo n.º 4054271/2024); -----

----- - A disponibilização de 120 (cento e vinte) giveways à Casa do Povo de Macieira de Rates, para oferecer aos participantes no XV Passeio de Bicicletas Antigas, a realizar a 15 de setembro (Registo n.º 4065809/2024); -----

----- - A disponibilização de 3 (três) galos médios à Junta de Freguesia de Moure, para oferecer a uma comunidade de emigrantes, no âmbito das festividades em honra da Senhora D'Agonia (Registo n.º 4066269/2024); -----

----- - A disponibilização de 100 (cem) giveways ao Agrupamento 559 da Freguesia da Lama, do Corpo Nacional de Escutas, para oferecer aquando da sua deslocação à Suíça a 23 de agosto, ao Centro Escutista (KISC) (Registo n.º 4058728/2024); -----

----- - A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos à Casa do Benfica de Barcelos, no dia 8 de setembro, das 14h30 às 18h30, para apresentação do programa e diretrizes para a época 2024/2025, aos pais dos atletas das escolinhas do SLB do Distrito de Braga (Registo n.º 4063798/2024); -----

----- - A disponibilização de 5 (cinco) galos médios ao Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira”, para oferecer aos Ranchos participantes no Festival de Folclore realizado a 1 de setembro (Registo n.º 4062697/2024).-----

----- Barcelos, 11 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 52. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)